



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.281 - DE 04 DE MAIO DE 1998.

Altera artigos da Lei Nº 3.152, de 20.08.96, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes necessitados e dá outras providências.

*Mãe grande e  
Voz da comunidade*

**MARIA MADALENA DÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prestará Assistência Social aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23-II, 203 e 204-I e II da Constituição Federal e leis em vigor."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1º - É presumida a carência do indivíduo com renda de até um salário mínimo e a do grupo cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, ficando condicionada a liberação do benefício à avaliação sócio-econômica do serviço social da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS

§ 2º - Os casos que não se enquadrarem no § 1º e forem considerados pelo serviço social da SMSAS como urgentes e/ou especiais, deverão ser levados à parecer do COMAS, que terá poder de ratificar a concessão do benefício."

§ 3º - O COMAS somente não ratificará os benefícios concedidos em caso de comprovada má-fé no preenchimento da ficha sócio-econômica ou na apuração dos dados.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 3º - .....

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social manterá atualizados os dados socio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os, pelo menos uma vez por ano, nos benefícios continuados ou quando houver nova solicitação.

§ 2º - .....

Art. 4º - Fica alterado o Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

I - .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
II - .....  
III - aquisição de urnas funerárias para sepultamento e traslados quando necessários;

IV - .....  
V - .....  
VI - métodos contraceptivos de qualquer espécie, desde que prescritos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde), passando a integrar o programa oficial da área de saúde instituído pela Administração Municipal;

VII - passagens para munícipes residentes na zona rural, que procuram recursos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

VIII - passagem para albergados retornarem à cidade de origem,  
IX - anestésias para cirurgias em geral.

§ 1º - No caso do inciso II poderá ser estendido o benefício a acompanhante mediante indicação médica.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, de preferência, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessário, celebração de convênio e/ou contrato, obedecidos os preceitos editados pela Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores."

Art. 5º - Fica alterado o Art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Paralelamente a prestação de assistência social nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e a vida comunitária, utilizando os recursos no município."

Art. 6º - Fica alterado o Art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As ações previstas nesta Lei deverão ter parecer prévio do Conselho Municipal de Assistência Social, excetuados os casos de urgência e de calamidade pública os quais deverão ser comunicados ao COMAS em até 10 (dez) dias úteis pelo Secretário da SMSAS ou pessoa delegada por ele."

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de Maio de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MÁRIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.